



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo efetivo de Motorista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 (três) vagas para o cargo de Motorista.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 54 (cinquenta e quatro) vagas para o referido cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de março de 2020.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em ...20/...03/...2020...
Horas: ...13...:...00...
Protocolo: ...102/...2020...

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a criação de vagas para o Cargo efetivo de motorista e dá outras providências*.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, esta administração vem sofrendo muito com a falta de motoristas, notadamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme demonstrativo em anexo, presente proposta levará a um acréscimo no custo de nossa folha e encargos de 0,14%. Contudo, estamos plenamente dentro da previsão legal.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação de Vagas para motoristas.

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo a criação de 03 (três) vagas de motoristas na estrutura do município para atender a demanda de atendimento.

Estimativa dos Gastos:

Início: Maio/2020

R\$ 1.260,58 x 9,33 = 11.761,21 x 03 = **R\$ 35.283,63**

2021:

R\$ 1.260,58 + 5% (revisão) = 1.323,60 x 13,33 = 17.643,58 x 03 = **R\$ 52.930,74**

2.022:

R\$ 1.323,60 + 5% (revisão) = 1.389,78 x 13,33 = 18.525,76 x 03 = **R\$ 55.577,28**

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1- Receita Corrente Líquida anual período Fevereiro/2020.....R\$ 25.143.742,57
- 2- Gastos Total Pessoal, Fevereiro/2020..... R\$ 11.933.564,33
- 3 - Valor do Impacto Proposto/2020 R\$ 35.283,63
- 5 - Percentual da RCL comprometida atualmente c/Pessoal: 47,46%
- 5 - Gasto total projetado de pessoal com aumento proposto: R\$ 11.968.847,00
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto:
47,60%
- 7 - Resultado do Impacto, temos:
 - a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
 - b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
 - c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

1 - Obrigoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da LDO / 2020.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Josimar Silva de Freitas, Prefeito Municipal de Pedralva, MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedralva, 16 de março de 2020.

Josimar Silva de Freitas

Prefeito Municipal



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

| ESPECIFICAÇÃO | NO MÊS | NO EXERCÍCIO | ÚLTIMOS 12 MESES |
|---|-------------------|---------------------|----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA | | | |
| Rateio pela Participação em Consórcio Público | 4.098,61 | 7.263,24 | 51.500,54 |
| Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas | 15.315,95 | 30.559,90 | 219.221,16 |
| Pensões | 3.677,86 | 7.349,72 | 45.086,98 |
| Contratação por Tempo Determinado | 100.752,93 | 208.078,68 | 1.493.908,61 |
| Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 681.604,59 | 1.351.273,67 | 8.088.460,98 |
| Obrigações Patronais | 170.489,92 | 337.187,30 | 2.034.715,10 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 670,96 |
| SUBTOTAL | 975.939,86 | 1.941.712,51 | 11.933.564,33 |
| TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA | 975.939,86 | 1.941.712,51 | 11.933.564,33 |
| TOTAL DO PODER EXECUTIVO | | | |
| - LIMITE DE ALERTA (48,6%) | 1.149.741,40 | 2.265.756,41 | 12.219.858,89 |
| - LIMITE PRUDENCIAL (51,3%) | 1.213.615,92 | 2.391.631,76 | 12.898.739,94 |
| - LIMITE LEGAL (54%) | 1.277.490,44 | 2.517.507,12 | 13.577.620,99 |
| - PERCENTUAL APLICADO | 41,25 % | 41,65 % | 47,46 % |
| CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA | | | |
| Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 27.808,61 | 54.542,51 | 347.556,45 |
| Obrigações Patronais | 5.839,80 | 11.788,70 | 72.939,61 |
| SUBTOTAL | 33.648,41 | 66.331,21 | 420.496,06 |
| TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA | 33.648,41 | 66.331,21 | 420.496,06 |
| TOTAL DO PODER LEGISLATIVO | | | |
| - LIMITE DE ALERTA (5,4%) | 127.749,04 | 251.750,71 | 1.357.762,10 |
| - LIMITE PRUDENCIAL (5,7%) | 134.846,21 | 265.736,86 | 1.433.193,33 |
| - LIMITE LEGAL (6%) | 141.943,38 | 279.723,01 | 1.508.624,55 |
| - PERCENTUAL APLICADO | 1,42 % | 1,42 % | 1,67 % |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO | | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 2.365.723,04 | 4.662.050,22 | 25.143.742,57 |
| 60 % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.419.433,82 | 2.797.230,13 | 15.086.245,54 |
| PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO | 42,67 % | 43,07 % | 49,13 % |


JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO